ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.264/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) A SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante Convênio, auxilio financeiro no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à Sociedade Educação e Caridade - Hospital São José de Dois Irmãos.

Parágrafo Único: O auxilio financeiro será repassado mensalmente, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais),com início no mês de setembro do corrente ano e término quando totalizar os R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) de subvenção previstos.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um Servidor desta Municipalidade que a suas expensas auxiliará na administração do Hospital São José.

Art.3º - A liberação do auxílio financeiro pelo Município fica condicionado à apresentação dos balancetes referentes aos últimos seis (6) meses e doravante ao mês imediatamente anterior ao do respectivo repasse mensal, bem como, a aceitação pelo Hospital São José do servidor cedido pelo Município.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.4º - As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

0901.13750311.022 - Programa de Auxílios

3231 - Subvenções sociais c/166

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 06 de setembro de 1994.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
Em 05/09/94

TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOIS IRMÃOS, situado nesta cidade, na Av. São Miguel, nº 482, neste ato representado por sua Diretora Irmã IGNÊS FILIPPI, a seguir denominada simplesmente HOSPITAL SÃO JOSÉ e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RENATO DEXHEIMER, devidamente autorizado pela Lei nº ..... de ..... de 19.., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O HOSPITAL SÃO JOSÉ compromete-se a manter o atendimento médico hospitalar a toda a população de Dois Irmãos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para viabilizar o atendimento definido na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará, mensalmente o valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais),a título de SUBVENÇÃO, com início no mês de Setembro de 1994, condicionada a sua liberação a aceitação do servidor indicado pelo Município,previsto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor será repassado até o décimo quinto (15º) dia do mês seguinte ao recebimento do auxilio financeiro anterior.

...

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO cederá um servidor que às suas expensas auxiliará na administração do HOSPITAL SÃO JOSÉ, a partir da aprovação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO e dos BALANCETES, pelo tempo que perdurar o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: O HOSPITAL SÃO JOSÉ deverá apresentar, mensalmente, o PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO, bem como, o BALANCETE referente ao mês imediatamente anterior ao repasse da subvenção a ser realizado pelo Executivo, que somente o liberará, após aprovação prévia dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para obter o repasse da subvenção correspondente ao mês de Setembro do corrente ano, o HOSPITAL SÃO JOSÉ deverá apresentar os BALANCETES (relatório das receitas/despesas)referentes aos últimos seis (6) meses, bem como, o PLANO DE TRABALHO e de AVALIAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: O HOSPITAL SÃO JOSÉ permitirá o acesso de todos os médicos para procederem às internações e acompanhamentos dos seus respectivos pacientes, de acordo com a Resolução CFM Nº 1.231, de 10 de outubro de 1986.

CLÁUSULA SEXTA: Este Convênio vigorará até que seja repassado o valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), previstos na Lei nº..... de ..... .

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer das partes poderá rescindir.aqualquer tempo, este Convênio desde que comunique expressamente à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer indenização às partes.

...

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção mensal, sempre que o HOSPITAL SÃO JOSÉ deixar de apresentar o PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO e os BALANCETES acima referidos ou na hipótese de não serem aprovados pelo Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá motivo para suspensão do repasse da subvenção e da cedência do servidor pelo MUNICÍPIO:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pelo MUNICÍPIO;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;

c) quando a entidade convenente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA NONA: Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em contas financeiras remuneradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quando do término, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de

...

contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes convenentes elegemo Foro da Comarca de Dois Irmãos para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando, assim, ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dois Irmãos, 05 de setembro de 1994

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

P/SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE
HOSPITAL SÃO JOSÉ

TESTEMUNHAS:

1.
NOME E CPF

2.
NOME E CPF